



DECRETO Nº 1225/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. A partir de 23 de março de 2020, estão dispensados temporariamente de suas atividades sem prejuízo de seus vencimentos, os servidores:

I – idosos, na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, diabetes descompensada, renal crônico ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

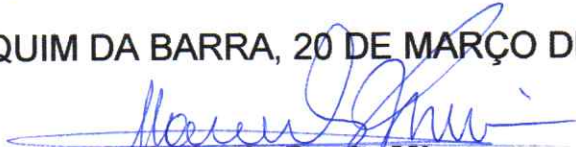
Parágrafo único. Para comprovação da condição dos incisos II e III, o servidor ou estagiário deverá apresentar laudo ou relatório médico atualizado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Artigo 2º. Os professores da rede municipal de ensino que não se enquadrarem nas situações descritas no artigo 1º deste Decreto, durante o período de suspensão das aulas, gozarão de recesso e férias organizadas de acordo com o Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000